



Consolidação do Estatuto Social



FSFX

FUNDAÇÃO
SÃO FRANCISCO
XAVIER

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO XAVIER, aqui também definida pelo dístico **FESFX**, foi instituída pela **FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER - FSFX** (CNPJ/MF sob nº 19.878.404/0001-00), com personalidade de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, por meio da escritura lavrada em 14/12/2009, junto ao 2º Ofício de Notas de Ipatinga/MG, registrada no Livro nº 157, fls. 69, sob a estrutura fundacional, como bem autoriza o artigo 44, III do Código Civil, com sede à Av. Kiyoshi Tsunawaki, nº 41, Bairro das Águas, nesta cidade de Ipatinga, onde tem o seu foro, sendo regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A FESFX tem por finalidade o desenvolvimento de ações voltadas para as áreas de educação, em especial para a promoção da educação infantil e básica (pré-escola, ensino fundamental e ensino médio).

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades educacionais, a **FESFX** também poderá desenvolver o ensino superior (graduação, extensão stricto e lato sensu), bem como o ensino profissionalizante, notadamente a residência médica e outros cursos livres, de forma presencial e/ou à distância, ainda que em parceria com terceiros, respeitada a legislação própria, bem como atividades de relevância pública e social compatíveis com suas finalidades.

§ 2º - As finalidades da **FESFX** também contemplarão o incentivo e desenvolvimento do estudo, da pesquisa e da criação artística na área de educação e saúde.

§ 3º - A **FESFX** também terá finalidade secundária, qual seja, a assistência social, em especial para o desenvolvimento de projetos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, notadamente para crianças.

Art. 3º - Para a realização de seus objetivos, a Fundação poderá celebrar parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, por meio de variados instrumentos legais, tais como, acordo de cooperação, convênios, contratos, notadamente de gestão e outros, termos de fomento e colaboração, bem como:

I. celebrar qualquer outro instrumento jurídico de cooperação e/ou fomento, público ou privado, inerente às suas finalidades;

II. realizar atividades de gestão, compatíveis com suas finalidades, inclusive, se habilitando como Organização Social de Educação de acordo com a legislação pertinente, seja Municipal, Estadual e/ou Federal;

III. desenvolver atividades de promoção social por meio de assessoramento em prol de outras instituições, podendo, inclusive, prestar auxílio financeiro a Fundações relacionadas à FESFX; e

IV. prestar serviços técnicos e de assessoria na área de educação.

Parágrafo único - A Fundação deverá:

I. aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no Território Nacional;

II. aplicar as subvenções recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

III. não remunerar e nem conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos

atos constitutivos, exceto conselheiros fiscais e quando a legislação permitir às instituições filantrópicas, respeitados seus limites;

IV. não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

V. em caso de dissolução ou extinção, destinar o patrimônio remanescente, prioritariamente, à Fundação São Francisco Xavier ou, na falta dela, a outra instituição qualificada como entidade beneficente de assistência social, preferencialmente com o mesmo objeto social da **FESFX**, designada pelo Conselho Curador da **FESFX** ou, não havendo manifestação deste, pelo Ministério Público. Na falta das entidades anteriores, o patrimônio remanescente deverá ser destinado a entidade pública; e;

VI. respeitar os princípios que viabilizam o seu reconhecimento como entidade beneficente de assistência social.

Art. 4º - O prazo de duração da **FESFX** é indeterminado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO

Art. 5º - O patrimônio inicial da **FESFX** era de R\$ 1.645.285,43 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos) e foi majorado em R\$ 17.478.682,81 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), em virtude da incorporação das atividades educacionais anteriormente realizadas pela **FSFX**.

§1º - Também integrarão o patrimônio da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO XAVIER**:

- a)** as contribuições/doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- b)** a incorporação de superávit do exercício; e
- c)** os bens e direitos que vier a adquirir.

§2º - Constituem receitas da Fundação:

- a)** as contribuições/doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- b)** incentivos governamentais;
- c)** recursos públicos diretos e indiretos destinados à manutenção e ao financiamento das suas finalidades;
- d)** subvenções;
- e)** rendas próprias oriundas de suas atividades fins;
- f)** outros meios de geração de renda, incluindo-se a venda de bens e a prestação de serviços, notadamente, voltados à educação, incluindo-se, mas não se limitando, à oferta de consultoria e assessoria técnica, cursos de longa e curta duração, congressos e eventos semelhantes, administração de outras entidades, realização de diagnósticos, estudos e criação de novas metodologias de ensino;
- g)** eventos em geral, tais como: bazares, campanhas, sociais, sorteios e outros;
- h)** rendas obtidas pela aplicação financeira de superávits e/ou de venda de patrimônio; e
- i)** frutos derivados de participação em Fundos Financeiros/Patrimoniais, sociedades empresariais, ações e demais atividades relacionadas ao mercado de capitais.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - São órgãos da **FESFX** o Conselho Curador, a Diretoria Executiva, a Auditoria, o Conselho Fiscal e o Compliance.

Parágrafo único - Os cargos do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, da Auditoria, do Conselho Fiscal e o Compliance serão preenchidos por pessoas naturais, residentes no país.

Art. 7º - A alteração ou modificação do presente Estatuto só será válida se:

a) aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros dos órgãos administrativos (Conselho Curador e Diretoria Executiva), em deliberação tomada em reunião conjunta entre os órgãos;

b) não contrariar os fins da Fundação; e

c) for homologada pela Diretoria da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS.

§ 1º. Não sendo unânime a aprovação da alteração ou modificação do presente Estatuto, os administradores da Fundação, ao submeterem a nova versão do Estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

§ 2º. Os membros cujos votos tenham sido contrários à alteração ou modificação do presente Estatuto poderão renunciar ao direito de impugnação acima previsto, devendo a referida renúncia ser registrada na própria ata de registro da reunião.

Art. 8º Os dirigentes não respondem pessoal, solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da **FESFX**, exceto quando praticarem qualquer ato com desvio de finalidade ou quando extrapolarem os poderes a eles conferidos.

SEÇÃO I

DO CONSELHO CURADOR

Art. 9º - O Conselho Curador será constituído por 7 (sete) pessoas de ilibada reputação, escolhidas da seguinte forma:

a) a USIMINAS terá o direito de indicar 3 (três) Conselheiros;

b) a FFSX terá o direito de indicar 02 (dois) Conselheiros; e

c) os Conselheiros eleitos pela USIMINAS e FFSX escolherão em conjunto, por, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos votos, na primeira reunião realizada após a eleição do Conselho, 2 (duas) pessoas para ocupar os cargos de Conselheiros Independentes do

Conselho Curador.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não podem integrar o Conselho Curador.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador não deverão ocupar assentos em mais do que 5 (cinco) outros Conselhos de pessoas jurídicas de direito privado.

§ 3º - O Conselheiro Independente deverá atender aos seguintes requisitos: (i) não ter qualquer outro vínculo com a **FESFX** e/ou **FSFX**, seus mantenedores ou principais parceiros; (ii) não ser vinculado a organizações relacionadas aos mantenedores da **FESFX** e/ou **FSFX**, nem ser integrante de seus respectivos grupos de controle ou deter participação relevante em mantenedor da **FESFX** e/ou **FSFX**; (iii) não ter sido empregado ou diretor da **FESFX** e/ou **FSFX**, de seus mantenedores ou de alguma de suas subsidiárias há, pelo menos, três anos; (iv) não receber remuneração da **FESFX** e/ou **FSFX** nem estar fornecendo, comprando ou oferecendo (negociando), direta ou indiretamente, serviços e/ou produtos à **FESFX** e/ou **FSFX**; (v) não ser dirigente ou beneficiário de entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da **FESFX** e/ou **FSFX** ou de suas partes relacionadas; (vi) não ter sido associado, nos últimos três anos, de uma firma de auditoria que atue ou atuou, neste mesmo período, como auditor independente da **FESFX** e/ou **FSFX**; (vii) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum diretor ou gerente da **FESFX** e/ou **FSFX** ou de qualquer pessoa que esteja em qualquer das situações apresentadas acima; e (viii) manter-se independente em relação ao Diretor-Presidente da **FESFX** e/ou **FSFX**.

§ 4º - Caberá à USIMINAS indicar, entre os Conselheiros, o Presidente do Conselho Curador, não podendo ser indicado para a posição de Presidente do Conselho Curador nenhum dos Diretores-Presidentes da **FESFX**, da **FSFX**, da USIMINAS ou de quaisquer de suas subsidiárias e outras entidades a ela vinculadas.

Art. 10º - O mandato dos membros do Conselho Curador é de 02 (dois) anos, podendo o Conselheiro ser reconduzido por igual período, a exclusivo critério da parte que o indicou, desde que observada a limitação a 4 (quatro) mandatos consecutivos e as regras de transição previstas no presente dispositivo.

§ 1º - Ao final do primeiro ano de mandato após a publicação do presente Estatuto, deverá ser realizada a renovação parcial da composição do Conselho Curador, seguindo as premissas abaixo:

a) A USIMINAS indicará 01 (um) membro em substituição a 01 (um) dos membros por ela indicados, a FSFX indicará 01 (um) membro em substituição a 01 (um) dos membros por ela indicados, e, ato seguinte, deverá ser realizada a substituição de 01 (um) dos Conselheiros Independentes, por eleição do próprio Conselho Curador, conforme estabelecido neste Estatuto;

b) Na ocasião prevista na alínea anterior a USIMINAS e a **FSFX** poderão se valer da possibilidade de recondução prevista na regra geral supra. Do mesmo modo poderá fazer o Conselho Curador em relação ao Conselheiro Independente. Nestes casos, serão alterados somente os períodos de mandatos;

c) Os novos Conselheiros assumirão imediatamente após as eleições e o prazo de seus respectivos mandatos serão de 02 (dois) anos renováveis por até 04 (quatro) mandatos consecutivos, conforme regra geral; e

d) As eleições subsequentes seguirão a regra geral, conforme o vencimento dos mandatos de cada grupo eleito, permitindo-se desta forma que o Conselho Curador tenha sua composição parcialmente renovada de forma sucessiva.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador permanecerão em seus cargos até que seus substitutos sejam efetivamente eleitos e tomem posse.

§ 3º - Na hipótese de ocorrer vacância permanente no cargo de membro do Conselho Curador, devido à renúncia, falecimento, im-

pedimento permanente, conforme aplicável, este será substituído, até o final do seu mandato, por novo membro do Conselho Curador indicado da mesma forma que o membro que anteriormente ocupava o cargo vago.

§ 4º - Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer momento por decisão dos responsáveis por sua indicação, no caso dos conselheiros indicados pela USIMINAS e FSFX, ou por decisão aprovada por 3/5 (três quintos) dos Conselheiros indicados, no caso dos Conselheiros Independentes.

Art. 11 - Compete ao Conselho Curador:

I. fixar orientação geral da administração da Fundação, assegurando que a administração atue de forma a garantir a viabilidade econômica da organização;

II. aprovar os planos de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias e acompanhar-lhes a execução;

III. autorizar a abertura de créditos adicionais;

IV. aprovar regulamento sobre guarda, aplicação e a movimentação dos bens da Fundação;

V. avaliar anualmente o desempenho do Diretor-Presidente;

VI. decidir sobre a instalação de novos cursos e a criação de outros estabelecimentos de ensino ligados as finalidades das escolas;

VII. examinar e aprovar o balanço e o relatório anual apresentado pelo Diretor-Presidente;

VIII. dispor sobre aquisição, alienação ou gravame de imóveis;

IX. decidir sobre doações com encargos, à exceção daquelas cujos encargos sejam diretamente relacionados às próprias atividades da Fundação e propostos em projetos feitos pela própria Fundação;

X. dirimir dúvidas decorrentes da interpretação dos dispositivos do presente Estatuto;

XI. aprovar uma política de transações com partes relacio-

nadas, estabelecendo os procedimentos que devem ser adotados para aprovação de tais transações, bem como prevendo as hipóteses em que as transações com partes relacionadas deverão ser submetidas à aprovação pelo Conselho Curador;

XII. escolher e empossar o Auditor interno e o Chefe de Compliance da FESFX;

XIII. escolher, aprovar os respectivos honorários, ratificar os planos de trabalho e avaliar o desempenho da Auditoria Independente da FESFX;

XIV. deliberar sobre a dissolução ou extinção da FESFX, bem como a realização de qualquer reorganização estrutural (não se confundindo com definições do organograma) da Fundação e/ou alteração estatutária;

XV. discutir, aprovar e monitorar políticas de alcance dos fins organizacionais e práticas de governança;

XVI. aprovar a adoção e aprimoramento de sistemas de controles internos;

XVII. assegurar que o Diretor-Presidente identifique preventivamente e informe ao Conselho os principais riscos a que a Fundação está exposta; e

XVIII. aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem autorizar a criação e ou participação em fundos financeiros/patrimoniais, assim como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação.

XIX. definir a remuneração dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, desde que observado o conjunto da legislação pertinente.

Parágrafo único – Compete ao Presidente do Conselho avaliar anualmente o desempenho do Conselho, como grupo, e de cada um dos Conselheiros, em particular, especialmente nos aspectos de frequência e participação nas reuniões.

Art. 12 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que considera-

do necessário pelo Presidente ou por pelo menos 3 (três) membros do Conselho.

§ 1º - O Presidente será responsável por convocar qualquer reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Curador. Qualquer um ou mais membros do Conselho poderão enviar uma solicitação para que o Presidente convoque uma reunião do Conselho Curador e, caso o Presidente não convoque tal reunião no prazo de 3 (três) dias corridos após o recebimento de tal solicitação, a reunião poderá ser convocada por quaisquer 3 (três) membros do Conselho.

§ 2º - As reuniões do Conselho Curador serão convocadas por meio de aviso por escrito contendo a hora, data e local da reunião, bem como breve descrição das matérias a serem deliberadas em tal reunião, devendo ser acompanhado de toda documentação necessária para que os Conselheiros possam fazer uma avaliação completa destas matérias. Tal aviso de convocação deverá ser enviado a cada membro do Conselho Curador com antecedência mínima de 7 (sete) dias. O aviso de convocação também deverá indicar o horário para a realização da reunião em segunda convocação, o qual deverá ser, pelo menos, 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a realização da reunião em primeira convocação. O envio do aviso de convocação poderá se realizar por meio eletrônico desde que atendidos todos os requisitos previstos no presente artigo.

§ 3º - A presença da totalidade dos membros do Conselho Curador substitui as formalidades de convocação previstas no § 2º deste dispositivo.

§ 4º - As reuniões do Conselho serão conduzidas pelo Presidente do Conselho e somente serão instaladas mediante a presença de pelo menos metade dos Conselheiros.

§ 5º - As reuniões do Conselho Curador poderão ser realizadas por

conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação de cada pessoa participando da reunião e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes na reunião. Qualquer membro do Conselho Curador que participe de uma reunião do Conselho por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação equivalente será considerado para todos os propósitos como presente em tal reunião.

§ 6º - Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, as decisões do Conselho Curador serão tomadas por aprovação da maioria simples dos membros do Conselho Curador presentes a cada reunião.

§ 7º - Das reuniões serão lavradas atas, que registrarão as deliberações tomadas, os votos dissidentes e abstenções, cabendo aos Conselheiros que desejarem expor as razões de seu voto dissidente fazê-lo por instrumento separado, que será recebido pelo Presidente do Conselho Curador e ficará arquivado na sede da Fundação.

§ 8º - As atas das reuniões do Conselho Curador serão registradas em cartório quando versarem sobre eleições e destituições de dirigentes, aprovação ou rejeição de contas, reforma de Estatuto e extinção da Fundação ou sobre outros assuntos relevantes.

§ 9º - Caberá ao Presidente do Conselho fixar o caráter sigiloso dos assuntos tratados sempre que necessário, fixando ainda o prazo pelo qual deverá ser mantido o sigilo e as pessoas e ou grupos que poderão ter acesso a eles.

Art. 13 – Os membros do Conselho Curador devem exercer seu cargo voluntariamente, não recebendo qualquer benefício (mesmo que indireto) pela função que exercem.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Diretoria Executiva da Fundação será composta por até 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e até 2 (dois) Diretores, todos escolhidos pela USIMINAS para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 1º - O Diretor-Presidente será responsável pela gestão da Fundação e atuará como elo entre a equipe técnica e o Conselho Curador, prestando contas ao Conselho e executando as diretrizes que ele fixar.

§ 2º - A gestão da **FESFX** será promovida exclusivamente pela Diretoria Executiva, respeitadas atribuições conferidas ao Conselho Curador no presente Estatuto.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até que seus substitutos sejam efetivamente eleitos e tomem posse.

Art.15 - Compete à Diretoria Executiva:

I. representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário;

II. dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades e os serviços, cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III. celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes, de interesse da **FESFX**;

IV. aprovar o quadro, o organograma e eventuais alterações dele, e fixar a remuneração dos empregados da Fundação, bem como admitir e dispensar empregados;

V. aprovar as tabelas de preços dos serviços prestados;

VI. determinar a execução dos planos de trabalho aprova-

dos pelo Conselho Curador;

VII. movimentar contas em estabelecimentos bancários, emitir cheques ou ordens de pagamento;

VIII. determinar a execução do orçamento e autorizar as despesas, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Curador;

IX. preparar relatórios, balanços, balancetes e informações sobre todas as atividades da Fundação;

X. prestar contas ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais;

XI. propor ao Conselho Curador nos prazos regimentais:

a) o plano anual de trabalho;

b) a proposta orçamentária;

c) os balanços e contas referentes ao exercício anterior;

d) relatório das atividades da Fundação, referentes ao exercício anterior;

e) caso necessário, abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais, para a consecução dos fins da **FESFX**; e

f) propor a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem autorizar a criação e ou participação em fundos financeiros/patrimoniais, assim como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação.

§ 1º - Compete ao Diretor-Presidente:

I. avaliar o desempenho de sua equipe e estabelecer um programa de desenvolvimento;

II. facilitar o acesso dos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal às instalações da Fundação e às informações, arquivos e documentos necessários ao desempenho de suas funções; e

III. elaborar e propor ao Conselho Curador a aprovação de sistemas de controle internos que monitorem o cumprimento dos processos operacionais e financeiros, assim como os riscos de não conformidade.

§ 2º - Todos os atos e documentos que envolvam obrigações financeiras para a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO XAVIER** cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como os balanços, balancetes e os documentos relativos ao item IX deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente juntamente com 1 (um) outro empregado da entidade, devidamente credenciado pelo Conselho Curador.

§ 3º - Todos os atos e documentos que envolvam obrigações financeiras para a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO XAVIER** cujo valor seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) poderão ser assinados exclusivamente pelo Diretor-Presidente, ou por 2 (dois) procuradores por ele devidamente constituídos.

§ 4º - Os demais atos de administração serão firmados exclusivamente pelo Diretor-Presidente ou por 1 (um) procurador por ele constituído.

Art. 16 - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente da FESFX, a USIMINAS designará um substituto, que ocupará o cargo até o final do mandato.

Parágrafo único. Caberá à USIMINAS, ainda, indicar o substituto do Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento temporário.

SEÇÃO III

DA AUDITORIA

Art. 17 - A Auditoria é o órgão de assessoramento do Conselho Curador, sendo composta por um profissional apto ao cargo, por prazo indeterminado.

§1º - O Auditor nomeado responderá por suas atividades diretamente perante o Conselho da **FESFX**.

§2º - O Auditor participará das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador.

§ 3º - A Auditoria permanecerá livre de interferência de qualquer setor da organização e não terá responsabilidade operacional sobre quaisquer das atividades auditadas.

Art. 18 - Compete ao Auditor:

I. examinar os livros de escrituração da Entidade;

II. auditar o Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e outros demonstrativos financeiros que julgar necessários, emitindo parecer;

III. apontar eventuais irregularidades relacionadas aos processos internos, à governança, ao gerenciamento de riscos, às operações e transações financeiras, ao patrimônio da Fundação, aos documentos da Fundação, às suas Demonstrações Contábeis, Financeiras e a todas as demais atividades auditadas que componham ou não o Plano Anual de Auditoria, sugerindo medidas saneadoras;

IV. opinar e assessorar, sempre que solicitado, sobre aquisições, alienações de bens patrimoniais, por parte da **FSFX**, podendo inclusive recorrer a pareceres técnicos acerca de tais operações; e

V. apresentar ao Conselho da Entidade o Programa Anual de Auditoria.

§ 1º - Para o exercício de suas funções, o Auditor poderá fazer-se assessorar por técnicos e profissionais qualificados.

§ 2º - O Auditor poderá auditar todos os processos e atividades da Fundação, ainda que não previstas no Programa Anual de Auditoria, incluindo-se aquelas desempenhadas pelo Conselho Fiscal e pelo Compliance.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da FESFX, sendo composto por 3 (três) membros efetivos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos, sendo que, ao menos, 1 (um) membro deverá atender aos requisitos de independência previstos no art. 9º, § 3º, do presente Estatuto.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não devem exercer nenhuma outra função na Fundação, nem devem ter relações comerciais, ser cônjuges ou parentes até o 2º (segundo) grau dos membros do Conselho Curador, dos membros da Diretoria Executiva ou de qualquer colaborador, remunerado ou voluntário da Fundação.

§ 3º - Caberá ao Conselho Curador indicar, entre os Conselheiros, o presidente do Conselho Fiscal.

Art. 20 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período, desde que observada a limitação a 4 (quatro) mandatos consecutivos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até que seus substitutos sejam efetivamente eleitos e tomem posse.

§ 2º - Na hipótese de ocorrer vacância permanente no cargo de membro do Conselho Fiscal, devido à renúncia, falecimento, impedimento permanente, conforme aplicável, este será substituído, até o final do seu mandato, por novo membro indicado pelo do Conselho Curador.

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

III. denunciar, por qualquer de seus membros, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao Conselho Curador;

IV. examinar as demonstrações financeiras do exercício social da Fundação e sobre elas opinar, bem como analisar o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva da Fundação; e

V. acompanhar o trabalho dos auditores independentes da FESFX e o seu relacionamento com a administração da Fundação.

Art. 22 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que considerado necessário pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será responsável por convocar qualquer reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Fiscal e, quando solicitado, deverá participar ainda das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador da FESFX.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por meio de aviso por escrito contendo a hora, data e local da reunião, bem como breve descrição das matérias a serem deliberadas em tal reunião, devendo ser acompanhado de toda documentação necessária para que os Conselheiros possam fazer uma avaliação completa destas matérias. Tal aviso de convocação deverá ser enviado a cada membro do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 7 (sete) dias. O aviso de convocação também deverá indicar o horário para a realização da reunião em segunda convocação, o qual deverá ser, pelo menos, 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a realização da reunião em primeira convocação. O envio do

aviso de convocação poderá se realizar por meio eletrônico desde que atendidos todos os requisitos previstos no presente artigo.

§ 3º - A presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal substitui as formalidades de convocação previstas no § 2º deste dispositivo.

§ 4º - As reuniões do Conselho serão conduzidas pelo Presidente do Conselho Fiscal e somente serão instaladas mediante a presença de, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros.

§ 5º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação de cada pessoa participando da reunião e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes na reunião. Qualquer membro do Conselho Fiscal que participe de uma reunião do Conselho por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação equivalente será considerado para todos os propósitos como presente em tal reunião.

§ 6º - Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, as decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por aprovação de 2 (dois) de seus membros.

§ 7º - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, que registrarão as deliberações tomadas, os votos dissidentes e abstenções, cabendo aos Conselheiros que desejarem expor as razões de seu voto dissidente fazê-lo por instrumento separado, que será recebido pelo Presidente do Conselho Fiscal e ficará arquivado na sede da Fundação.

§ 8º - As atas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser apresentadas ao Conselho Curador.

Art. 23 – Os membros do Conselho Fiscal devem exercer seu cargo

voluntariamente, não recebendo qualquer benefício pela função que exerce.

Art. 24 – O Conselho Fiscal terá ampla liberdade de ação, não podendo sua atuação ser dificultada ou obstada quando no exercício de suas funções.

Art. 25 - Havendo vacância por afastamento de qualquer membro do Conselho Fiscal, o Conselho Curador elegerá e empossará um novo Conselheiro para o Conselho Fiscal para cumprir, em substituição, o restante do mandato.

SEÇÃO V DO ÓRGÃO DE COMPLIANCE

Art. 26 – O Órgão de Compliance visa a garantir a integridade e a conformidade da Fundação e de seus processos às normas legais, normas internas, princípios e boas práticas, sendo composto por um profissional apto ao cargo, por prazo indeterminado.

Art. 27 – O Órgão de Compliance se reportará diretamente ao Conselho Curador e contará com orçamento próprio previamente submetido e aprovado pelo Conselho Curador.

Art. 28 – O Chefe de Compliance permanecerá livre de interferência de qualquer setor da organização e não terá responsabilidade operacional sobre quaisquer das atividades examinadas no âmbito de sua atuação.

Art. 29 - Compete ao Chefe de Compliance:

I. estruturar o departamento de Compliance obedecendo ao orçamento aprovado pelo Conselho Curador;

II. apresentar o Plano Anual de Integridade ao Conselho Curador, assegurando a disseminação e aderência ao Programa de Compliance e suas respectivas Políticas, revisando-os sempre

que necessário;

III. avaliar e monitorar as exposições de risco de compliance da Fundação, acompanhando e supervisionando os processos de gerenciamento, bem como a eficiência de suas ações e programas;

IV. apresentar, sempre que solicitado ou, pelo menos, anualmente, relatório de compliance e integridade, ao Conselho Curador;

V. avaliar denúncias, emitir recomendações, pareceres, examinar situações com potencial conflito de interesses, reportadas ou não pelos envolvidos;

VI. atuar de maneira a assegurar a adequação, evolução e fortalecimento dos processos internos da Fundação, sob a ótica da integridade e segurança;

VII. desenvolver Políticas e Programas de Proteção de Dados aderentes à legislação em vigor.

§ 1º - Para o exercício de suas funções, o Chefe de Compliance poderá ser assessorado por técnicos e profissionais qualificados.

§ 2º - O Chefe de Compliance poderá examinar todos os processos e atividades da Fundação, ainda que não previstos no Programa Anual de Compliance e Integridade, incluindo-se as atividades desempenhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria.

CAPÍTULO V

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 30 - O exercício financeiro da **FESFX** coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31- Proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte.

§ 1º - Do superávit líquido, sem prejuízo das provisões técnicas exigidas pela legislação, será deduzida a percentagem de 10% (dez por cento), para constituição de um fundo de reserva, destinando-se o restante ao patrimônio social.

§ 2º - Em caso de comprovada necessidade, mediante deliberação do Conselho Curador, a **FESFX** poderá verter recursos à sua Instituidora, na forma da lei, para assegurar sua viabilidade.

Art. 32 - A **FESFX** sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segregada por área, caso venha a desenvolver outra finalidade social além de educação, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas, em especial as contrapartidas sociais (gratuidades).

Parágrafo único - Os registros contábeis serão feitos em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, observados que a escrituração ocorrerá de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 34 - Fica eleito o Foro da Cidade de Ipatinga/MG para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a FESFX.

Art. 35 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

The logo consists of the letters 'FSFX' in a bold, white, sans-serif font. The letters are closely spaced and have a slightly irregular, hand-drawn appearance. The 'F' and 'S' are connected at the top, and the 'X' is formed by two overlapping 'L' shapes.

FUNDAÇÃO
SÃO FRANCISCO
XAVIER